



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **60.181.993 MARIA EDUARDA MIRANDA JACQUES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.181.993/0001-77, com sede no endereço constante dos documentos de habilitação/proposta acostados ao processo administrativo, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 101/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) placas de sinalização confeccionadas em ACM, nas dimensões de 60 x 40 cm, com aplicação de adesivos de alta durabilidade, destinadas às áreas verdes do Município de Pontão/RS, para fins de orientação da população, divulgação de normas de uso dos espaços públicos e informações educativo-ambientais, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Placa de ACM adesivada, 60 x 40 cm	UND	15	R\$160,00	R\$ 2.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.



2.2. Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

2.3. A entrega ocorrerá em local indicado pelo Município de Pontão/RS, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, transporte e entrega das placas, salvo disposição expressa em sentido diverso no processo administrativo.

2.4. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento, após a verificação da conformidade dos objetos com o Termo de Referência e com as especificações contratadas.

2.6. Havendo desconformidade, avaria, vício, incompatibilidade ou falha aparente, a Administração poderá rejeitar a peça e determinar sua substituição ou correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor do presente contrato, para fins de despesa pública municipal, é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), correspondente ao fornecimento de 15 (quinze) placas ao valor unitário de R\$160,00 (cento e sessenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0502 18 541 0081 2279 6748.2 - MEIO AMBIENTE;

0502 18 541 0081 2279 33903000000000 1500 O 6757.1 - MATERIAL DE CONSUMO;



0502 18 541 0081 2279 33903044000000 1500 E 6845.4 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Sr. Orlei Miguel de Vargas, Secretário Municipal de Agricultura, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. São responsabilidades do Município:

a) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento da peça;

b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA, quando necessário;

c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela CONTRATADA;

d) Acompanhar e fiscalizar a entrega da peça, avaliando sua qualidade e conformidade, podendo rejeitá-la, de forma motivada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

e) Fornecer as orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas;

f) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;

g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto e encaminhá-la à área financeira para pagamento;

h) Realizar as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda e ISS, quando aplicáveis, conforme legislação vigente.



5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer a peça em estrita observância às especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato;
- b) Entregar produtos novos, originais ou compatíveis com o objeto do contrato, em perfeito estado de conservação, segurança e qualidade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos da legislação aplicável;
- d) Responder por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução contratual;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante e prestar os esclarecimentos necessários;
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização do objeto;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas;
- i) Substituir, às suas expensas, a peça avariada, incompatível, inadequada ou desconforme, no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- k) Prestar informações sobre a correta utilização do objeto, quando solicitado;
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).



6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 27 de maio de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**60.181.993 MARIA EDUARDA
MIRANDA JACQUES DA SILVA**

CNPJ nº 60.181.993/0001-77

Contratada

ORLEI MIGUEL DE VARGAS

Secretário Municipal de Agricultura

Gestor e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30